



PROJETO DE LEI PL./0236.8/2019

Altera a Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019, com o fim de prorrogar o prazo de suspensão dos efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam suspensos até 31 de agosto de 2019 os efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Vieira


Ze Michael

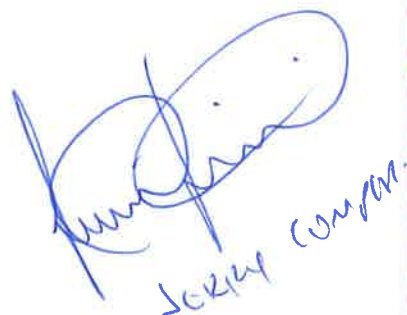

Luciane Carmichael


Nelson Hobus


Genando Knelling


Zimmo


Marcos Paludo


Jorley Corrêa

Lido no expediente
61ª Sessão de 11/07/19
Às Comissões de:
Al Finanças
()
()
()
()
Secretário

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem o propósito de prorrogar o prazo de suspensão dos efeitos dos Decretos nº 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018, estabelecido no art. 3º da Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019.

Tal prorrogação de prazo se dá em razão da edição do Convênio ICMS 122/2019, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que prorrogou o prazo para as unidades federadas reinstituírem os benefícios fiscais, de que trata a cláusula nona do Convênio ICMS 190/2017, por meio de legislação estadual, **para 31 de agosto de 2019.**

A presente proposição almeja adequar os referidos Decretos aos prazos de convalidação dos benefícios fiscais concedidos sem convênio autorizativo do Confaz e/ou autorização legislativa, nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

O Projeto de Lei em foco está sendo proposto por iniciativa da Comissão de Finanças e Tributação, atendendo a pedido do Presidente desta Casa, Deputado Julio Garcia.

Pelo exposto, conto com o apoio dos demais Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Marcos Vieira

do presente Projeto de Lei.

Deputado Marcos Vieira

Z e m r l e u

Marcos

Marcus Barbosa

Luciano Carmignotto

Marcos Hobbes

José Carlos

Gennaro Knolling



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0236.8/2019

“Altera a Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019, com o fim de prorrogar o prazo de suspensão dos efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018.”

Autoria: Comissão de Finanças e Tributação

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0236.8/2019, subscrito pelos membros desta Comissão de Finanças e Tributação, que “Altera a Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019, com o fim de prorrogar o prazo de suspensão dos efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018”.

Da Justificação acostada à fl. 03 dos autos, extraio a seguinte explanação:

[...]

Tal prorrogação de prazo se dá em razão da edição do Convênio ICMS 122/2019, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que prorrogou o prazo para as unidades federadas reinstituírem os benefícios fiscais, de que trata a cláusula nona do Convênio ICMS 190/2017, por meio de legislação estadual, **para 31 de agosto de 2019.**

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de julho de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual me foi designada a relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

A este Órgão fracionário compete examinar a compatibilidade das proposições ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sua



adequação orçamentária, conforme dispõe o art. 144, II, devendo pronunciar-se, também, sobre o mérito das matérias versadas no art. 73, c/c o art. 211, *in casu*, todos dispositivos do Regimento Interno.

De pronto, noto que a propositura visa adequar a Lei nº 17.720, de 2019, ao Convênio ICMS nº 122/2019, que alterou o Convênio ICMS nº 190/2017, ambos do Confaz, com o fim de prorrogar o prazo final para reinstituição de benefícios fiscais nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 2017.

Nesse sentido, repiso a Justificação da proposição legislativa¹ que originou o dispositivo legal que o Projeto de Lei em tela almeja alterar:

Anota-se que os Decretos nº 1.866, de 27 de dezembro de 2018, e Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018, que revogam benefícios fiscais, deixaram de observar o estudo prévio do impacto econômico das medidas e a efetiva participação deste Parlamento para sua homologação.

Nesse sentido, **propõe-se a suspensão dos efeitos dos referidos Decretos até o dia 31 de julho de 2019, para adequá-los aos prazos de convalidação dos benefícios fiscais** concedidos sem a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e/ou às autoridades legislativas, nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.
(grifo acrescentado)

Desse modo, a proposição em voga destina-se, tão somente, a adequar o prazo previamente concedido ao Executivo, para que remeta ao Parlamento o estudo prévio do impacto econômico da reinstituição de que trata a legislação federal, em razão da nova data-limite publicada e ratificada, nacionalmente, no Diário Oficial da União, em 10 de julho do ano corrente.

No entanto, noto que, como a publicação da Lei perseguida, caso aprovada, só se dará, efetivamente, após o dia 31 de julho de 2019, data final da suspensão prevista na Lei vigente, seus efeitos ficaram prejudicados.

¹ Projeto de Lei nº 0024.9/2019, de autoria da Comissão de Finanças e Tributação, que “Altera a Lei nº 17.566, de 2018, que ‘Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências’, para suprimir os percentuais fixados de redução do montante de renúncia de receita, nos exercícios financeiros de 2019 a 2022, e ampliar o prazo para a Secretaria de Estado da Fazenda apresentar estudo dos benefícios fiscais em vigência e encaminhá-lo ao Poder Legislativo para homologação”.



Ademais, a Alteração do RICMS/SC-01 nº 4.052, disposta no art. 1º do Decreto nº 184, de 18 de julho de 2019, que “Introduz as Alterações 4.051 a 4.053 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências”, com efeitos retroativos a 19 de junho, também prejudica o objeto da Lei nº 17.720, de 2019, sendo, portanto, imperativa a sua suspensão.

Dessa forma, proponho as Emendas Modificativas, em anexo, com o fim de que produza efeitos a partir de 31 de julho, quanto aos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 2019, e a contar de 19 de junho, quanto à Alteração do RICMS nº 4.053, evitando, assim, uma lacuna entre o prazo da Lei vigente e o novo prazo concedido pelo Convênio ICMS nº 122/2019.

Ante o exposto, no tocante aos aspectos atinentes à apreciação deste Colegiado, voto pela admissibilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 0236.8/2019, posto que compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como pela sua adequação à Lei Orçamentária Anual, **observadas as Emendas Modificativas e Aditiva ora anexadas**, e no mérito, por sua aprovação, porquanto a entendo consoante ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0236.8/2019

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0236.8/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 3º da Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam suspensos até 31 de agosto de 2019 os efeitos:

I – dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018; e

II – da Alteração do RICMS nº 4.052, disposta no art. 1º do Decreto nº 184, de 18 de julho de 2019.” (NR)

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0236.8/2019

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0236.8/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a:

I – 31 de julho de 2019, quanto ao disposto no inciso I do art. 1º; e

II – 19 de junho de 2019, quanto ao disposto no inciso II do art.

1º.”

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus



PARECER COMPLEMENTAR AO PROJETO DE LEI Nº 0236.8/2019

“Altera a Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019, com o fim de prorrogar o prazo de suspensão dos efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018.”

Autoria: Comissão de Finanças e
Tributação

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0236.8/2019, subscrito pelos membros desta Comissão de Finanças e Tributação, que “Altera a Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019, com o fim de prorrogar o prazo de suspensão dos efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018”.

Recordo que, na reunião ordinária na data de hoje, 07 de agosto do corrente ano, relatei a proposição epigrafada, manifestando-me pela sua aprovação, com as Emendas Modificativas por mim apresentada.

Contudo, em conjunto com os parlamentares membros da Comissão de Finanças e Tributação, decidimos acolher a iniciativa trazida à discussão e apresentamos uma emenda aditiva, com o fim de revogar o art. 13 da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, tomando a liberdade de transcrever sua justificação:

"Nesse sentido, a referida revogação busca melhorar a análise na concessão de benefícios fiscais, haja vista que o art. 13 da Lei 17.698, de 16 de janeiro de 2019, acaba limitando a viabilidade das políticas públicas no momento da concessão dos benefícios.

Isto porque, diante de toda a discussão que vem à tona, ante aos benefícios de natureza tributária, percebeu-se a necessidade de melhor ponderar as situações, sendo oportuno viabilizar ao legislador num cenário mais propício à decisão de conceder o benefício, revogando então o artigo na íntegra, já que possui critério bastante limitadores."



É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar o Projeto de Lei sob os seus aspectos financeiro e orçamentário, conforme o disposto no art. 73, VI e XV, c/c arts. 211, V, e 144, II, do Regimento Interno, manifestando-se quanto à sua compatibilidade ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sua adequação à Lei Orçamentária Anual, e, especificamente, acerca de benefícios fiscais, quanto ao seu mérito.

No caso em tela, entendo que a emenda aditiva que insere o art. 3º aperfeiçoa a propositura, motivo pelo qual a incorporo ao meu parecer, por mim apresentada, tal como na forma em anexo.

Ante o exposto, ratifico meu voto proferido na última reunião deste Colegiado, **manifestando-me**, pela compatibilidade e adequação do **Projeto de Lei nº 0236.8/2019** às peças orçamentárias vigentes e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**, com as Emendas Modificativas (fls. 13 e 14) e a Aditiva ora anexada.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus
Relator



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0236.8/2019

Fica acrescido o art. 3º ao Projeto de Lei nº 0236.8/2019, com a seguinte redação:

Art. 3º Fica revogado o art. 13 da Lei 17.698, de 16 de janeiro de 2019.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Deputada Luciane Carminatti

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Bruno Souza

Deputado Marcius Machado

Deputado Fernando Krelling

Deputado Milton Hobus

Deputado Jerry Comper

Deputado Sargento Lima



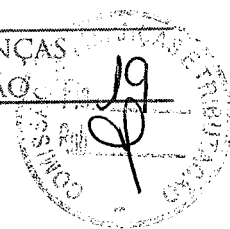
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o condão de ampliar os prazos para que a Secretaria de Estado da Fazenda realize estudos acerca dos benefícios fiscais vigentes, considerando o impacto de sua revogação na economia do Estado.

Nesse sentido, a referida revogação busca melhorar a análise na concessão de benefícios fiscais, haja vista que o art. 13 da Lei 17.698, de 16 de janeiro de 2019, acaba limitando a viabilidade das políticas públicas no momento da concessão dos benefícios.

Isto porque, diante de toda a discussão que vem à tona, ante aos benefícios de natureza tributária, percebeu-se a necessidade de melhor ponderar as situações, sendo oportuno viabilizar ao legislador num cenário mais propício à decisão de conceder o benefício, revogando então o artigo na íntegra, já que possui critério bastante limitadores.

Dessa forma, no intuito de melhor viabilizar a questão, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☒ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☒ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Milton Hobus, referente ao
processo PL./0236.8/2019, constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza
Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling
Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper
Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 07 de Agosto de 2019

Dep. Marcos Vieira